

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 66/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 49/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 25/2022

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno acerca da possibilidade do 3º Termo Aditivo para prorrogação de prazo dos contratos de nº 163/2022 e 164/2022.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, acerca do 3º aditamento acerca da prorrogação de prazo dos contratos nº 163/2022 e nº 164/2022 advindo do processo licitatório nº 49/2022 na modalidade pregão eletrônico nº 25/2022 de 22/03/2022, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde informa o interesse, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Ocorre que o contratado Supermercado América LTDA inscrito no CNPJ 31.358.520/0001- do contrato 164/2022 e 163/2022, concorda com a prorrogação dos contratos por mais 4 (quatro) meses, a contar do término no dia 20/07/2023 para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada sendo necessário para atender os programas e secretarias.

Trata-se de aquisição de produtos de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas. Para tanto, a imprescindibilidade deste aditivo, dando continuidade aos trabalhos de forma eficiente, célere e contínua, visto que são gêneros alimentícios, indispensáveis e essenciais aos usuários dos programas, sendo crianças, adolescentes e idosos que necessitam diariamente dos nossos atendimentos sociais.

Fica bem explanado a legalidade para as partes fazerem aditivos, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o parecer opina pelo deferimento do pedido de aditamento de prazo dos contratos 163/2022 e 164/2022.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 3º aditamento contratual.

É o parecer, s.m.j,

Redenção, 10 de julho de 2023.